



Prefeitura Municipal de

VIANA

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
16187/2025	16181/2025	07/08/2025 15:08:33	07/08/2025 15:08:33

Tipo

AUTÓGRAFO DE LEI

Número

42/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.475/2025 - PL Nº 060/2025 - PODER EXECUTIVO.



Autenticar documento em <https://cmviana.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador: 29903508350032903400549952004100. Documento assinado digitalmente
com o identificador: 2500350037003003000360034004000. Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500390039003900350037003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em **07/08/2025 15:08**

Checksum: **47641B95B75C9D89BC7B109D7CEC483B857B67E9FDD03D37FD9A4B3E038827D9**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 31003500390039003900350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020, com o identificador 31003500390039003900350037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



OF.EXT. Nº 047/2025/DG/SL

Viana, 7 de agosto de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.475, de 7 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria de Vossa Excelência, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.475, de 7 de agosto de 2025.

Informo que foram aprovadas **emendas modificativas** ao texto originário, cujo conteúdo integral poderá ser consultado no bojo do projeto de lei, notadamente em seus pareceres. Não obstante, a fim de auxiliá-lo, informo, de maneira sucinta, as alterações realizadas:

- §2º do art. 2º – para esclarecer que as metas e prioridades mínimas já constam na LDO, com complementação futura pelo PPA;
- Incisos III e IV do art. 20 – para melhorar a definição das metas fiscais e dos indicadores de avaliação;
- Art. 33 – para reorganizar e tornar mais claro o regime de isenções e incentivos;





- Parágrafo único do art. 35 – para adequar o conteúdo às exigências federais e estaduais;
- Inciso III do §2º (parágrafo segundo) do art. 37 – para especificar o conteúdo da avaliação de resultados;
- §1º (parágrafo primeiro) do art. 41 – para incluir o cronograma de desembolso e acompanhamento físico-financeiro;
- Art. 41 (caput) – para reduzir o percentual de autorização legislativa para abertura de crédito adicional de 50% para 30%;
- Art. 42 – para dar maior precisão ao conteúdo do anexo de riscos fiscais;
- §2º (parágrafo segundo) do art. 50 – para atualizar referências à legislação vigente;
- Art. 56 – para melhorar a redação das disposições finais
- Ementa do Projeto – para reforçar a vinculação da LDO ao PPA e à LOA.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.475, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Viana, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, em conformidade e cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal, do artigo 4º Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à política e à despesa de pessoal e encargos sociais do Município e aos benefícios aos servidores e seus dependentes;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VI – as disposições gerais.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública, conforme o §4º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 em consonância com o Planejamento da Ação Governamental instituída pelo Plano Plurianual, observado as emendas individuais, disposta no §8º, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Viana, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 27 de março de 2024, constarão em Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2026-2029 (PPA), excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, em decorrência da atipicidade do Plano Plurianual ter o prazo de encaminhamento ao





legislativo somente em outubro.

§1º Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 20 desta Lei.

§2º As emendas parlamentares individuais previstas no *caput* deste artigo, aprovadas nos termos do §8º do art. 111 da Lei Orgânica do Município de Viana, terão prioridade na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, sobrepondo-se às demais metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, nos limites e condições legais, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§3º As emendas individuais previstas neste artigo constarão da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e, também, da política social.

Art. 4º As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026 e nos dois subsequentes de que trata o §1º do artigo 4º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto dos seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais;

II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:

a) Tabela 6.a – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

b) Tabela 6.b – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo VIII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – Demonstrativo IX – Metodologia e Memória de Cálculo;

X – Demonstrativo X – Metas e Prioridades para o exercício de 2026.





§ 1º Do que trata o Demonstrativo X, constarão em Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2026-2029 (PPA), como estabelece no artigo 2º desta Lei.

§ 2º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2026 de que trata o §3º do artigo 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), são os constantes do Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores respeitará o prazo legal estipulado pela Lei Orgânica, sendo que além da mensagem, será composto de:

I – texto de lei;

II – quadros orçamentários consolidados, conforme definido no §2º, do artigo 2º, da Lei n.º 4.320/1964;

III – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 7º A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual, de forma a identificar a arrecadação segundo a sua natureza.

§1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

§2º A classificação da natureza da receita de que trata o §2º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.





Art. 8º Na definição do percentual e/ou valor destinado à Unidade Orçamentária – Câmara Municipal a ser fixada e inserida na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício de 2026, será considerada a proposta encaminhada pela Câmara Municipal de Viana, em observância ao princípio constitucional da independência dos poderes, bem como a autonomia financeira assegurada no artigo 15, §2º, da Lei Orgânica do Município de Viana.

Parágrafo único. Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês e calculados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional e segundo a sua natureza, até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria e os descritos nos incisos I a X, do artigo 11 da presente Lei.

§1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 serão compostos, no mínimo, de identificação das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais) e seus recursos financeiros.

§3º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária Anual de 2026 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

Art. 11. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, devem-se observar os seguintes parâmetros:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;





- IV – ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- VIII – programa de trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- IX – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- X – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, correspondente ao agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, à qual serão consignadas dotações próprias.

Art. 12. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 13. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Seção II

Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução Dos Orçamentos e Suas Alterações

Art. 14. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e ainda, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não podendo o montante da despesa fixada exceder a previsão da receita para o município.





Parágrafo único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I – atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, ao resultado primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, da capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Parágrafo único. A estimativa da receita e a fixação da despesa que trata este artigo poderá ser objeto de correção por índice oficial, em 02 de janeiro de 2026, se verificada que o índice de inflação do exercício de 2025 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 16. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista a realização do controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, serão feitos:

I – por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II – diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 17. A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, conforme previsto no artigo 12 da LC 101/2000 e será acompanhada de:

I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;

II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;

III – metodologia de cálculo.

Art. 18. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – dos tributos de sua competência;





- II – das transferências constitucionais;
- III – das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou com outros Municípios ou Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V – daquelas oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – da cobrança da dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII – dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX – dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente, em especial o artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- X – de outros recursos.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e observadas as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo único. O montante global das operações de crédito interna e externa realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o artigo 7º, inciso I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 20. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável e observará, prioritariamente, os gastos com:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – serviços da dívida pública municipal;
- III - a aplicação mínima de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais e legais, em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 198, §2º, inciso I, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012;
- IV – a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais e legais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal, destacando-se as dotações vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113/2020, regulamentada e complementada pela Lei nº 14.276/2021.





Parágrafo único. As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

Art. 21. Na proposta da Lei Orçamentária Anual de 2026 e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I – as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;

II – os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante não superior a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2026 do Município, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado no artigo 5º do referido dispositivo legal.

Art. 23. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá as receitas e as despesas orçadas a preços correntes estimados para o exercício de 2026, conforme Anexo de Metas Fiscais – Anexo II desta Lei, visando à garantia do equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Art. 24. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão destinadas, por ordem de prioridade:

I – ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III – às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV – aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

Parágrafo único. A programação das demais despesas de capital com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser efetivada quando previstas em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

Art. 25. A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, da capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 26. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:





I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 46 desta Lei, bem como ao acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II – o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 27. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de agosto de 2025, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo por parte do Poder Executivo, desde que atendidos aos princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 28. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento até o dia 30 de agosto de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 29. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 30 de agosto de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina o artigo 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro 2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa.

Art. 30. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas na forma das disposições constitucionais e no estabelecido pela Lei Orgânica do Município, acompanhadas de exposições de motivos que as justifiquem.

§1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados, no mínimo, na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 31. Na apreciação do projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo Municipal, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026–2029 e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas; ou

III – sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões; ou

b) dispositivos do texto do projeto de Lei.





Parágrafo único. É vedada a aprovação de emendas que resultem na anulação ou redução de dotações orçamentárias destinadas a despesas de caráter obrigatório, constitucional ou legalmente vinculadas, tais como:

I – a pessoal e seus encargos;

II – aos serviços da dívida;

III – à dotação referente a precatórios e sentenças judiciais;

IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

V – ao limite mínimo para a área de ensino, determinado pela Constituição Federal;

VI – ao limite mínimo para a área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VII – às receitas vinculadas às finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de crédito.

Art. 32. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo um amplo acesso da sociedade à todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

§1º Serão divulgados via internet pelo Poder Executivo:

I – a Lei Orçamentária de 2026 e seus Anexos; e

II – a Lei de Diretrizes Orçamentária e seus Anexos.

§2º Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I – mediante audiências públicas;

II – ou por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, desde que não tenha sido iniciada, na comissão temática competente, a votação da parte objeto da alteração.

Art. 34. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o §8º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 35 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será publicado para efeito de execução orçamentária o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando,





no mínimo, a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso.

Art. 36. Nos termos dos artigos 8º e 13 da LC nº. 101/2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o cronograma anual de desembolso mensal, elaborado por, no mínimo, grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 37. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem:

I – outras despesas correntes;

II – investimentos;

III – inversões financeiras.

§2º São excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com serviço da dívida;

III – as despesas com a conservação do patrimônio público, conforme o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§3º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no §2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, até o limite previsto no artigo 41 desta Lei, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional e da estrutura programática.





Art. 40. A alteração de Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Fonte de Recursos em Projeto, Atividade ou Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos.

Art. 41. Observado o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão suplementar as dotações até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento global para reforço de dotações orçamentárias consignadas para o exercício de 2026.

§ 1º Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no caput deste artigo:

I – Os créditos adicionais suplementares abertos por conta de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II e §§3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de elemento de despesa e fonte de recursos, observadas as mesmas modalidades de aplicação, grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, que poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo;

III – As suplementações que ocorrerem dentro da mesma secretaria.

§2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão e modificarão os quadros de detalhamento de despesas.

§3º Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, conforme no disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 42 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévia autorização legislativa, a promover alterações no Plano Plurianual – PPA, por meio da Lei Orçamentária Anual de 2026 ou de créditos adicionais especiais, decorrentes da inclusão ou exclusão de programas, ações, metas físicas e financeiras, bem como de modificações na nomenclatura ou codificação das despesas.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesa e fonte de recursos nos projetos, atividades e operações especiais previstos na LOA e ou a ela incorporados por créditos adicionais especiais.

Art. 44. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais e contribuições, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e nos termos dos artigos 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos.

§1º As entidades aptas a receberem recursos a título de subvenções sociais e auxílios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidas mediante Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal.

§2º As transferências de recursos a título de subvenções sociais e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos que não constarem no anexo integrante da Lei Orçamentária serão autorizadas através de lei específica e obedecerão ao disposto no artigo 16 da Lei Federal nº. 4.320/1964.





Art. 45. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas para o exercício de 2026 com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a setembro de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Executivo e do Poder Legislativo assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 47. No exercício de 2026, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, por intermédio de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, observando o disposto nos artigos 19 e 20 e as condições estabelecidas no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação aplicável.

§1º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terá como limites para pessoal e encargos sociais o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 48. No exercício de 2026, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na LC nº. 101/2000, poderá ocorrer somente quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltado para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 49. Se o total da despesa com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2026 ultrapassar os limites estabelecidos na LC nº 101/2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras providências:

I – redução de horas extras;

II – redução de pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão; e

III – exoneração dos servidores não estáveis.





CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 50. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária que decorra de renúncia de receita, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, caso atenda às exigências contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§1º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a sua vigência e nos 2 (dois) subsequentes, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§2º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao valor do crédito tributário, poderão ser cancelados por meio de lei específica, nos termos do inciso II do §3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Caso o Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender aos riscos fiscais previstos e à meta de resultado primário.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades privadas, nacionais e internacionais e da administração pública federal, estadual, e de outros municípios.

Art. 53. Para os efeitos do §3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.





Art. 54. Ficam o Poder Legislativo, Executivo e Autarquia Municipal autorizados a afiliar-se a entidades e/ou associações de âmbito estadual e nacional que promovam o seu fortalecimento institucional e o aperfeiçoamento de suas atividades fiscalizatórias e legiferantes.

Art. 55. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem ao desenvolvimento do município.

Art. 56. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 observará as metas fiscais estabelecidas no Anexo II desta Lei, nos termos do §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O cumprimento das metas fiscais estabelecidas será objeto de avaliação quadrimestral, mediante demonstração pública do Poder Executivo, em audiência na comissão competente da Câmara Municipal, conforme disposto no §4º do art. 9º da mesma Lei Complementar.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 7 de agosto de 2025.

JOILSON BROEDEL

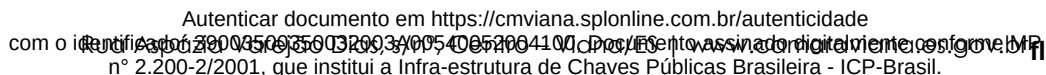
Presidente da Câmara Municipal de Viana





O Anexo de Metas Fiscais, que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, como também, instruções do Manual de Demonstrativos Fiscais – 14ª edição – versão 29/04/2025. O referido anexo inclui os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo X – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2026.





Demonstrativo I – Metas Anuais 2026–2027–2028

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

As perspectivas econômicas são apresentadas com base no cenário projetado para os exercícios de 2026 a 2028, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Consideramos para estimativas e cálculos, o Relatório de Mercado Focus emitido em 02/05/2025 pelo Banco Central do Brasil, sendo:

PARÂMETROS MACRO ECONÔMICO			
ÍNDICES	2026	2027	2028
PIB (Crescimento % anual)	1,70	2,00	2,00
(IPCA) – Inflação (%) *	4,51	4,00	3,80

 BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus Relatório de Mercado																							
Expectativas de Mercado																				2 de maio de 2025					
																				▲ Aumento ▼ Diminuição ▬ Estabilidade					
Mediana - Agregado		2025								2026								2027				2028			
		Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
		IPCA (variação %)																							
		5,65	5,55	5,53	▼ (3)	148	5,51	112	4,50	4,51	4,51	== (1)	142	4,52	109	4,00	4,00	4,00	== (11)	117	3,78	3,78	3,80	▲ (1)	105
		PIB Total (variação % sobre ano anterior)																							
		1,97	2,00	2,00	== (2)	112	2,00	71	1,60	1,70	1,70	== (2)	106	1,70	69	2,00	2,00	2,00	== (5)	77	2,00	2,00	2,00	== (50)	77
Câmbio (R\$/US\$)																									
5,90	5,90	5,86	▼ (1)	119	5,85	84	5,99	5,95	5,91	▼ (5)	117	5,91	83	5,90	5,86	5,85	▼ (2)	85	5,85	5,85	5,85	== (2)	82		
Selic (% a.a)																									
15,00	15,00	14,75	▼ (1)	144	14,75	102	12,50	12,50	12,50	== (14)	137	12,50	98	10,50	10,50	10,50	== (12)	111	10,00	10,00	10,00	== (19)	103		

* Fonte: Banco Central do Brasil – Relatório Focus de 02/05/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	500.050.753,04	478.471.680,26		106,73	517.519.213,99	476.140.683,99		106,21	537.184.944,13	476.140.684,00		106,21
Receitas Primárias (I)	459.138.499,83	439.324.944,82		98,00	474.970.470,65	436.993.948,55		97,48	493.019.348,54	436.993.948,55		97,48
Receitas Primárias Correntes	444.405.522,94	425.227.751,35		94,85	462.181.743,85	425.227.751,35		94,85	479.744.650,12	425.227.751,35		94,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.918.456,62	66.901.211,96		14,92	72.715.194,88	66.901.211,96		14,92	75.478.372,29	66.901.211,96		14,92
Contribuições	16.303.090,11	15.599.550,39		3,48	16.955.213,72	15.599.550,39		3,48	17.599.511,84	15.599.550,39		3,48
Transferências Correntes	352.305.566,73	337.102.255,03		75,19	366.397.789,39	337.102.255,02		75,19	380.320.905,39	337.102.255,02		75,19
Demais Receitas Primárias Correntes	5.878.409,48	5.624.733,98		1,25	6.113.545,86	5.624.733,98		1,25	6.345.860,60	5.624.733,98		1,25
Receitas Primárias de Capital	14.732.976,89	14.097.193,46		3,14	12.788.726,80	11.766.197,20		2,62	13.274.698,42	11.766.197,20		2,62
Despesa Total	500.050.753,04	478.471.680,26		106,73	510.462.046,68	469.647.776,33		104,76	537.184.944,13	476.140.684,00		106,21
Despesas Primárias (II)	477.995.974,14	457.368.648,11		102,02	487.525.076,63	448.544.744,18		100,05	513.376.369,22	455.037.651,85		101,50
Despesas Primárias Correntes	390.216.881,08	373.377.553,42		83,29	403.667.929,27	371.392.440,61		82,84	419.007.310,59	371.392.440,62		82,84
Pessoal e Encargos Sociais	218.406.447,94	208.981.387,37		46,62	227.142.705,86	208.981.387,37		46,62	235.774.128,68	208.981.387,37		46,62
Outras Despesas Correntes	171.810.433,14	164.396.166,05		36,67	176.525.223,41	162.411.053,24		36,23	183.233.181,91	162.411.053,25		36,23
Despesas Primárias de Capital	80.631.872,46	77.152.303,57		17,21	83.857.147,36	77.152.303,57		17,21	87.043.718,96	77.152.303,57		17,21
Reserva de Contingência	7.147.220,60	6.838.791,12		1,53	0,00	0,00		0,00	7.325.339,67	6.492.907,66		1,45
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-18.857.474,31	-18.043.703,29		-4,02	-12.554.605,98	-11.550.795,64		-2,58	-20.357.020,68	-18.043.703,30		-4,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	30.753.261,35	29.426.142,33		6,56	31.983.391,81	29.426.142,34		6,56	33.198.760,70	29.426.142,34		6,56
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.728.860,87	3.567.946,48		0,80	3.878.015,30	3.567.946,48		0,80	4.025.379,88	3.567.946,48		0,80
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	8.166.926,17	7.814.492,56		1,74	15.550.770,53	14.307.400,22		3,19	8.816.360,14	7.814.492,56		1,74
Dívida Pública Consolidada	52.779.621,34	50.501.981,95		11,26	54.890.806,19	50.501.981,95		11,26	56.976.656,83	50.501.981,95		11,26
Dívida Consolidada Líquida	8.803.043,53	8.423.159,06		1,88	9.155.165,27	8.423.159,06		1,88	9.503.061,55	8.423.159,06		1,88
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, 28/04/2025



Autenticar documento em <https://cmviana.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro - Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Valor Corrente: Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Receitas Primárias (I) =	Despesas Primárias (II) =	Resultado Primário (III) =
Receita Total	Despesa Total	Receitas Primárias (I)
Receita Patrimonial (–)	Juros e Encargos da Dívida (–	Despesas Primárias (II)
Alienação de Bens (–)	)	
Resultado Nominal =	Dívida Consolidada Líquida (DCL) =	
Resultado Primário	Dívida Pública Consolidada	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (+)	Ativo Disponível (–)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (–)	Haveres Financeiros (–)	
	Restos a Pagar Processados (+)	

O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas (em valores e em percentual) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida pública consolidada líquida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	470.942.713,72		130,33	533.624.224,21	144,24		62.681.510,49	13,3098
Receitas Primárias (I)	437.708.321,19		121,13	502.566.647,54	135,85		64.858.326,35	14,8177
Despesa Total	470.942.713,72		130,33	528.524.966,23	142,86		57.582.252,51	12,2270
Despesas Primárias (II)	446.871.639,38		123,67	508.376.371,68	137,42		61.504.732,30	13,7634
Resultado Primário (III) = (I-II)	-9.163.318,19		-2,54	-5.809.724,14	-1,57		3.353.594,05	-36,5980
Resultado Nominal	7.897.323,58		2,19	-5.809.724,14	-1,57		-13.707.047,72	-173,5657
Dívida Pública Consolidada	50.501.981,95		13,98	37.184.131,23	10,05		-13.317.850,72	-26,3709
Dívida Consolidada Líquida	8.423.159,05		2,33	-28.612.276,83	-7,73		-37.035.435,88	-439,6858

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 28/04/2025

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo de metas anuais, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do Município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	273.518.960,02	470.942.713,72	72,18%	473.784.035,99	0,60%	500.050.753,04	5,54%	517.519.213,99	3,49%	537.184.944,13	3,80%
Receitas Primárias (I)	262.611.347,36	437.708.321,19	66,68%	432.871.782,78	-1,10%	459.138.499,83	6,07%	474.970.470,65	3,45%	493.019.348,54	3,80%
Despesa Total	273.518.960,02	470.942.713,72	72,18%	473.784.035,99	0,60%	500.050.753,04	5,54%	510.462.046,68	2,08%	537.184.944,13	5,24%
Despesas Primárias (II)	255.735.560,02	446.871.639,38	74,74%	450.818.050,77	0,88%	477.995.974,14	6,03%	487.525.076,63	1,99%	513.376.369,22	5,30%
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.875.787,34	-9.163.318,19	-233,27%	-17.946.267,99	95,85%	-18.857.474,31	5,08%	-12.554.605,98	-33,42%	-20.357.020,68	62,15%
Resultado Nominal	3.754.497,00	7.897.323,57	110,34%	7.731.573,66	-2,10%	8.166.926,17	5,63%	15.550.770,53	90,41%	8.816.360,14	-43,31%
Dívida Pública Consolidada	96.958.700,00	50.501.981,95	-47,91%	50.501.981,95	0,00%	52.779.621,34	4,51%	54.890.806,19	4,00%	56.976.656,83	3,80%
Dívida Consolidada Líquida	49.584.500,00	8.423.159,05	-83,01%	8.423.159,05	0,00%	8.803.043,53	4,51%	9.155.165,27	4,00%	9.503.061,55	3,80%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	290.066.857,10	518.213.494,42	78,65%	473.784.035,99	-8,57%	478.471.680,26	0,99%	476.140.683,99	-0,49%	476.140.684,00	0,00%
Receitas Primárias (I)	278.499.333,88	481.643.206,39	72,94%	432.871.782,78	-10,13%	439.324.944,82	1,49%	436.993.948,55	-0,53%	436.993.948,55	0,00%
Despesa Total	290.066.857,10	518.213.494,42	78,65%	473.784.035,99	-8,57%	478.471.680,26	0,99%	469.647.776,33	-1,84%	476.140.684,00	1,38%
Despesas Primárias (II)	271.207.561,40	491.726.290,81	81,31%	450.818.050,77	-8,32%	457.368.648,11	1,45%	448.544.744,18	-1,93%	455.037.651,85	1,45%
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.291.772,47	-10.083.084,42	-238,28%	-17.946.267,99	77,98%	-18.043.703,29	0,54%	-11.550.795,64	-35,98%	-18.043.703,30	56,21%
Resultado Nominal	3.981.644,07	8.690.015,84	118,25%	7.731.573,66	-11,03%	7.814.492,56	1,07%	14.307.400,22	83,09%	7.814.492,56	-45,38%
Dívida Pública Consolidada	102.824.701,35	55.571.108,29	-45,96%	50.501.981,95	-9,12%	50.501.981,95	0,00%	50.501.981,95	0,00%	50.501.981,95	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	52.584.362,25	9.268.631,96	-82,37%	8.423.159,05	-9,12%	8.423.159,06	0,00%	8.423.159,06	0,00%	8.423.159,06	0,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 28/04/2025





Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas	4.522.661,93	2,72%	5.728.518,33	9,91%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	161.972.366,11	97,28%	52.097.826,87	90,09%	479.314.176,54	100,00%
TOTAL	166.495.028,04	100,00%	57.826.345,20	100,00%	479.314.176,54	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas	4.522.661,93	98,68%	5.728.518,33	69,11%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	60.394,16	1,32%	2.560.681,97	30,89%	-21.209.665,10	100,00%
TOTAL	4.583.056,09	100,00%	8.289.200,30	100,00%	-21.209.665,10	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 28/04/2025

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	529.496,53	0,00	341.910,00
Alienação de Bens Móveis	521.100,00	0,00	341.910,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.396,53		0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	871.406,53	341.910,00	341.910,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 28/04/2025





Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores:

Tabela 6.a – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

MUNICÍPIO DE VIANA - ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)		R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	22.691.720,96	31.060.554,41	23.509.245,35
Receita de Contribuições dos Segurados	4.511.777,16	4.699.562,11	5.065.648,42
Ativo	4.510.290,01	4.699.562,11	5.065.638,04
Inativo		-	-
Pensionista	1.487,15	-	10,38
Receita de Contribuições Patronais	6.175.400,37	6.434.666,20	6.798.423,64
Ativo	6.175.400,37	6.434.666,20	6.798.423,64
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	12.004.543,43	19.179.513,23	11.561.172,74
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	12.004.543,43	19.179.513,23	11.561.172,74
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		746.812,87	84.000,55
Compensação Financeira entre os Regimes			84.000,55
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		746.812,87	-
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.023.270,47	31.060.554,41	23.509.245,35
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	789.416,53	980.414,41	1.100.589,35
Pensões por Morte	181.539,08	216.020,47	228.798,22
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	699.465,05	970.955,61	1.329.387,57
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	13.323.805,42	21.720.765,35	22.179.857,78
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	850.224,68	6.453.916,01	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		54.000,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.201.285,26	1.615.013,42	55.391,36
Investimentos e Aplicações	90.591.697,75	116.146.265,10	133.311.673,14
Outros Bens e Direitos	2.512.870,68	2.269.264,52	14.870.330,94





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	4.649.138,85	4.953.986,17	3.919.818,50
Receita de Contribuições dos Segurados	1.737.244,77	1.467.180,73	1.376.208,00
Ativo	1.157.224,92	1.077.706,87	1.108.548,37
Inativo	578.180,57	383.304,50	257.538,87
Pensionista	1.839,28	5.569,36	10.060,76
Receita de Contribuições Patronais	2.515.582,76	1.380.004,98	757.831,98
Ativo	2.515.582,76	1.380.004,98	757.831,98
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	486,16	52.376,50	47.245,55
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	486,16	52.376,50	47.245,55
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	395.825,16	2.053.823,96	1.738.472,97
Compensação Financeiras entre os Regimes	395.222,83	-	1.729.100,72
Demais Receitas Correntes	602,33	2.053.823,96	9.372,25
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2.329.007,91	4.649.138,85	3.919.818,50
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	31.080.511,62	34.618.400,55	35.319.881,54
Pensões por Morte	1.853.734,24	2.022.675,41	2.093.104,15
Outras Despesas Previdenciárias			8.033,54
Compensação Previdenciária entre os Regimes			8.033,54
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	26.012.936,19	32.934.245,86	37.421.019,23
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)¹	-23.683.928,28	-28.285.107,01	-33.501.200,73
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		30.896.314,02	33.441.856,47
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2022	2023	2024
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	488.162,35	-	227.985,41
Investimentos e Aplicações		-	-
Outros Bens e Direitos	7.243,92	-	1.672,14
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	270.651,03	301.342,95	2.770.207,48
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	100.446,54	270.651,03	2.770.207,48
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	696.918,70	827.470,24	913.109,29
Pessoal e Encargos Sociais	583.687,19	688.337,88	768.881,41
Demais Despesas Correntes	113.231,51	139.132,36	144.227,88
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	6.040,00	16.139,74	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	742.442,57	702.958,70	913.109,29
BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2022	2023	2024
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-270.651,03	-432.307,67	1.857.098,19
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-270.651,03	-432.307,67	1.857.098,19
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	27.002,86	15.765,30	12.153,47
Investimentos e Aplicações	2.707.328,95	3.035.135,98	4.359.343,49
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 28/04/2025

Tabela 6.b – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

Anexo IV a
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Plano Previdenciário
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2025 a 2099

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2025	13.920.221,89	4.047.062,92	9.873.158,97	144.956.066,19	152.223.077,55
2026	14.051.955,98	4.765.251,09	9.286.704,89	154.242.771,08	169.651.150,16
2027	14.185.007,41	5.298.057,04	8.886.950,38	163.129.721,46	187.573.611,59
2028	14.319.389,36	6.143.927,91	8.175.461,45	171.305.182,90	205.696.296,70
2029	14.455.115,12	6.668.313,78	7.786.801,34	179.091.984,24	224.360.803,33
2030	14.592.198,15	7.822.393,30	6.769.804,84	185.861.789,08	242.950.610,30
2031	14.730.652,00	9.104.654,65	5.625.997,35	191.487.786,43	261.331.738,96
2032	14.870.490,39	9.926.775,69	4.943.714,70	196.431.501,13	279.966.860,31
2033	15.011.727,16	12.099.444,72	2.912.282,44	199.343.783,58	297.484.996,53
2034	15.154.376,31	13.670.094,79	1.484.281,51	200.828.065,09	314.447.266,47
2035	15.298.451,94	15.365.968,75	-67.516,81	200.760.548,28	330.697.810,73
2036	15.443.968,33	16.418.023,38	-974.055,04	199.786.493,23	346.861.695,33
2037	15.590.939,89	17.463.427,26	-1.872.487,37	197.914.005,87	362.942.738,90
2038	15.739.381,16	20.716.318,82	-4.976.937,66	192.937.068,21	376.673.377,86
2039	15.889.306,84	22.814.878,13	-6.925.571,29	186.011.496,91	389.117.436,30
2040	16.040.731,78	24.131.230,52	-8.090.498,74	177.920.998,17	401.012.184,06
2041	16.193.670,97	25.032.413,61	-8.838.742,64	169.082.255,53	412.756.608,40
2042	16.348.139,55	25.973.230,15	-9.625.090,60	159.457.164,93	424.303.814,68
2043	16.504.152,82	27.676.366,99	-11.172.214,18	148.284.950,75	434.863.049,52
2044	16.661.726,22	28.826.030,91	-12.164.304,69	136.120.646,06	444.952.473,40
2045	16.820.875,35	29.787.635,59	-12.966.760,24	123.153.885,83	454.742.259,10
2046	16.981.615,98	31.918.082,07	-14.936.466,10	108.217.419,73	463.019.314,96
2047	17.143.964,01	32.543.124,83	-15.399.160,82	92.818.258,91	471.251.248,36
2048	17.307.935,52	34.476.158,93	-17.168.223,41	75.650.035,50	478.095.449,34
2049	17.473.546,74	34.995.565,29	-17.522.018,55	58.128.016,95	484.931.888,23
2050	17.640.814,08	35.376.575,50	-17.735.761,42	40.392.255,53	491.903.848,80
2051	17.809.754,10	36.162.398,46	-18.352.644,37	22.039.611,16	498.604.763,07
2052	17.980.383,51	36.582.005,80	-18.601.622,30	3.437.988,87	505.398.015,88
2053	18.152.719,21	36.863.925,24	-18.711.206,03	-15.273.217,16	512.431.411,08
2054	18.326.778,28	37.099.505,38	-18.772.727,10	-34.045.944,26	519.766.721,94
2055	18.502.577,93	37.198.704,11	-18.696.126,18	-52.742.070,44	527.561.324,16
2056	18.680.135,58	37.388.417,40	-18.708.281,82	-71.450.352,26	535.747.995,15
2057	18.859.468,81	37.351.703,86	-18.492.235,05	-89.942.587,31	544.581.207,54
2058	19.040.595,37	37.496.840,97	-18.456.245,60	-108.398.832,91	553.909.787,04
2059	19.223.533,19	37.596.609,96	-18.373.076,77	-126.771.909,68	563.807.846,88
2060	19.408.300,40	37.560.961,95	-18.152.661,56	-144.924.571,24	574.445.751,01
2061	19.594.915,27	38.014.001,36	-18.419.086,09	-163.343.657,32	585.362.424,12
2062	19.783.396,30	38.470.069,84	-18.686.673,54	-182.030.330,86	596.571.141,21
2063	19.973.762,13	38.929.199,90	-18.955.437,76	-200.985.768,63	608.085.852,06
2064	20.166.031,62	39.391.424,38	-19.225.392,76	-220.211.161,38	619.921.216,09
2065	20.360.223,81	39.856.776,47	-19.496.552,66	-239.707.714,04	632.092.639,01
2066	20.556.357,92	40.325.289,67	-19.768.931,75	-259.476.645,79	644.616.311,44
2067	20.754.453,37	40.796.997,84	-20.042.544,47	-279.519.190,26	657.509.249,51
2068	20.954.529,78	41.271.935,18	-20.317.405,41	-299.836.595,66	670.789.337,48
2069	20.409.794,08	41.750.136,25	-21.340.342,17	-321.176.937,83	683.709.180,05
2070	20.613.892,02	42.231.635,92	-21.617.743,91	-342.794.681,74	697.014.962,13
2071	20.820.030,94	42.716.469,47	-21.896.438,54	-364.691.120,28	710.725.387,55
2072	21.028.231,25	43.204.672,51	-22.176.441,26	-386.867.561,54	724.860.115,25
2073	21.238.513,56	43.696.280,99	-22.457.767,43	-409.325.328,97	739.439.808,74
2074	21.450.898,70	44.191.331,26	-22.740.432,57	-432.065.761,54	754.486.188,02





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

2075	21.665.407,68	44.689.860,03	-23.024.452,35	-455.090.213,89	770.022.084,28
2076	21.882.061,76	45.191.904,37	-23.309.842,62	-478.400.056,50	786.071.497,43
2077	22.100.882,38	45.697.501,74	-23.596.619,36	-501.996.675,87	802.659.656,51
2078	22.321.891,20	46.206.689,96	-23.884.798,76	-525.881.474,62	819.813.083,40
2079	22.545.110,11	46.719.507,24	-24.174.397,13	-550.055.871,75	837.559.659,69
2080	22.770.561,21	47.235.992,20	-24.465.430,98	-574.521.302,74	855.928.697,11
2081	22.998.266,83	47.627.877,59	-24.629.610,76	-599.150.913,50	875.082.647,33
2082	23.228.249,49	48.153.663,18	-24.925.413,68	-624.076.327,18	894.927.208,56
2083	23.460.531,99	48.683.207,97	-25.222.675,99	-649.299.003,16	915.496.726,26
2084	23.695.137,31	49.216.552,54	-25.521.415,23	-674.820.418,40	936.827.310,39
2085	23.932.088,68	49.753.737,85	-25.821.649,16	-700.642.067,56	958.956.926,84
2086	24.171.409,57	50.294.805,25	-26.123.395,69	-726.765.463,25	981.925.493,54
2087	24.413.123,66	50.839.796,54	-26.426.672,88	-753.192.136,13	1.005.774.981,62
2088	24.657.254,90	51.388.753,91	-26.731.499,00	-779.923.635,13	1.030.549.521,76
2089	24.903.827,45	51.941.719,94	-27.037.892,49	-806.961.527,62	1.056.295.516,14
2090	25.152.865,72	52.498.737,68	-27.345.871,95	-834.307.399,57	1.083.061.756,10
2091	25.404.394,38	53.059.850,56	-27.655.456,18	-861.962.855,75	1.110.899.545,97
2092	25.658.438,33	53.625.102,48	-27.966.664,15	-889.929.519,90	1.139.862.833,32
2093	25.915.022,71	54.194.537,73	-28.279.515,02	-918.209.034,92	1.170.008.345,94
2094	26.174.172,94	54.768.201,06	-28.594.028,13	-946.803.063,05	1.201.395.735,93
2095	26.435.914,67	55.346.137,68	-28.910.223,01	-975.713.286,06	1.234.087.731,33
2096	26.700.273,81	55.928.393,21	-29.228.119,40	-1.004.941.405,46	1.268.150.295,49
2097	26.967.276,55	56.515.013,74	-29.547.737,19	-1.034.489.142,64	1.303.652.794,86
2098	27.236.949,32	57.106.045,81	-29.869.096,49	-1.064.358.239,13	1.340.668.175,37
2099	27.509.318,81	57.701.536,42	-30.192.217,61	-1.094.550.456,74	1.379.273.148,01

FONTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Plano Previdenciário

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL

Richard M. Dutzmann

Atuario - MIBA 935





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

ANEXO IV b

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Plano Financeiro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL
2025 a 2099

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, Inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2025	2.902.942,11	41.706.388,01	-38.803.445,90	-38.576.431,70	-38.576.431,70
2026	1.851.410,34	42.364.571,08	-40.513.160,74	-79.089.592,44	-79.089.592,44
2027	1.726.705,53	43.619.960,16	-41.893.254,63	-120.982.847,07	-120.982.847,07
2028	1.407.610,99	44.724.657,34	-43.317.046,34	-164.299.893,41	-164.299.893,41
2029	1.065.636,07	45.576.351,44	-44.510.715,37	-208.810.608,78	-208.810.608,78
2030	765.249,44	46.173.313,11	-45.408.063,68	-254.218.672,46	-254.218.672,46
2031	504.867,03	46.200.213,21	-45.695.346,17	-299.914.018,63	-299.914.018,63
2032	394.323,42	46.122.280,30	-45.727.956,88	-345.641.975,51	-345.641.975,51
2033	281.996,11	45.699.550,64	-45.417.554,53	-391.059.530,04	-391.059.530,04
2034	254.847,34	45.131.272,04	-44.876.424,70	-435.935.954,74	-435.935.954,74
2035	248.774,64	44.481.710,72	-44.232.936,08	-480.168.890,82	-480.168.890,82
2036	242.850,18	43.842.352,46	-43.599.502,28	-523.768.393,10	-523.768.393,10
2037	235.539,75	42.950.506,19	-42.714.966,44	-566.483.359,54	-566.483.359,54
2038	226.741,29	41.772.705,18	-41.545.963,89	-608.029.323,42	-608.029.323,42
2039	217.217,10	40.442.846,17	-40.225.629,07	-648.254.952,49	-648.254.952,49
2040	207.721,70	39.090.039,91	-38.882.318,21	-687.137.270,70	-687.137.270,70
2041	198.276,37	37.717.824,56	-37.519.548,19	-724.656.818,89	-724.656.818,89
2042	188.887,97	36.327.288,68	-36.138.400,72	-760.795.219,60	-760.795.219,60
2043	179.584,78	34.923.381,59	-34.743.796,81	-795.539.016,41	-795.539.016,41
2044	170.387,90	33.509.930,75	-33.339.542,85	-828.878.559,27	-828.878.559,27
2045	161.318,40	32.090.920,44	-31.929.602,04	-860.808.161,31	-860.808.161,31
2046	152.397,61	30.670.630,17	-30.518.232,56	-891.326.393,86	-891.326.393,86
2047	143.646,19	29.252.784,44	-29.109.138,25	-920.435.532,11	-920.435.532,11
2048	135.085,48	27.842.325,46	-27.707.239,98	-948.142.772,08	-948.142.772,08
2049	126.736,61	26.443.904,69	-26.317.168,08	-974.459.940,17	-974.459.940,17
2050	118.628,11	25.063.898,89	-24.945.270,78	-999.405.210,95	-999.405.210,95
2051	110.766,48	23.704.378,81	-23.593.612,33	-1.022.998.823,28	-1.022.998.823,28
2052	103.179,85	22.371.792,00	-22.268.612,15	-1.045.267.435,43	-1.045.267.435,43
2053	95.889,57	21.071.664,89	-20.975.775,32	-1.066.243.210,75	-1.066.243.210,75
2054	88.902,15	19.806.502,63	-19.717.600,48	-1.085.960.811,23	-1.085.960.811,23
2055	82.231,52	18.580.514,08	-18.498.282,56	-1.104.459.093,79	-1.104.459.093,79
2056	75.855,81	17.390.726,12	-17.314.870,31	-1.121.773.964,10	-1.121.773.964,10
2057	69.911,34	16.266.933,36	-16.197.022,03	-1.137.970.986,12	-1.137.970.986,12
2058	64.268,04	15.183.981,15	-15.119.713,11	-1.153.090.699,23	-1.153.090.699,23
2059	58.760,28	14.097.833,11	-14.039.072,83	-1.167.129.772,06	-1.167.129.772,06
2060	53.615,08	13.067.582,82	-13.013.967,74	-1.180.143.739,80	-1.180.143.739,80
2061	48.839,76	12.097.732,34	-12.048.892,58	-1.192.192.632,38	-1.192.192.632,38
2062	44.212,65	11.131.596,02	-11.087.383,37	-1.203.280.015,75	-1.203.280.015,75
2063	39.963,02	10.231.161,85	-10.191.198,83	-1.213.471.214,58	-1.213.471.214,58
2064	36.075,06	9.395.187,08	-9.359.112,03	-1.222.830.326,61	-1.222.830.326,61
2065	32.547,43	8.625.624,61	-8.593.077,18	-1.231.423.403,79	-1.231.423.403,79
2066	29.356,59	7.919.035,68	-7.889.679,09	-1.239.313.082,88	-1.239.313.082,88
2067	26.494,56	7.275.982,71	-7.249.488,15	-1.246.562.571,04	-1.246.562.571,04
2068	23.930,93	6.691.304,21	-6.667.373,28	-1.253.229.944,32	-1.253.229.944,32
2069	21.657,19	6.164.880,54	-6.143.223,35	-1.259.373.167,67	-1.259.373.167,67
2070	19.494,65	5.648.465,15	-5.628.970,50	-1.265.002.138,17	-1.265.002.138,17
2071	17.577,54	5.183.372,56	-5.165.795,02	-1.270.167.933,19	-1.270.167.933,19
2072	15.400,71	4.623.128,29	-4.607.727,58	-1.274.775.660,77	-1.274.775.660,77
2073	13.496,82	4.125.228,79	-4.111.731,97	-1.278.887.392,74	-1.278.887.392,74
2074	11.847,68	3.686.419,22	-3.674.571,54	-1.282.561.964,28	-1.282.561.964,28
2075	10.422,76	3.300.861,03	-3.290.438,28	-1.285.852.402,56	-1.285.852.402,56
2076	9.184,11	2.959.989,05	-2.950.804,93	-1.288.803.207,49	-1.288.803.207,49
2077	8.001,44	2.625.726,06	-2.617.724,62	-1.291.420.932,11	-1.291.420.932,11





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

2078	6.985,07	2.333.737,86	-2.326.752,80	-1.293.747.684,91	-1.293.747.684,91
2079	6.103,55	2.076.789,70	-2.070.686,15	-1.295.818.371,06	-1.295.818.371,06
2080	5.354,93	1.854.893,90	-1.849.538,96	-1.297.667.910,02	-1.297.667.910,02
2081	4.693,33	1.651.148,09	-1.645.454,76	-1.299.314.364,78	-1.299.314.364,78
2082	4.118,30	1.469.642,15	-1.465.523,85	-1.300.779.888,63	-1.300.779.888,63
2083	3.634,05	1.322.634,64	-1.319.000,60	-1.302.098.889,23	-1.302.098.889,23
2084	3.222,54	1.198.364,40	-1.195.141,86	-1.303.294.031,09	-1.303.294.031,09
2085	2.859,25	1.087.337,26	-1.084.478,02	-1.304.378.509,10	-1.304.378.509,10
2086	2.496,22	976.196,52	-973.700,30	-1.305.352.209,40	-1.305.352.209,40
2087	2.230,45	892.108,91	-889.878,46	-1.306.242.087,86	-1.306.242.087,86
2088	1.993,49	816.206,27	-814.212,78	-1.307.056.300,64	-1.307.056.300,64
2089	1.782,20	747.665,56	-745.883,36	-1.307.802.184,00	-1.307.802.184,00
2090	1.593,77	685.746,40	-684.152,64	-1.308.486.336,64	-1.308.486.336,64
2091	1.425,69	629.782,80	-628.357,11	-1.309.114.693,75	-1.309.114.693,75
2092	1.276,64	580.025,97	-578.749,33	-1.309.693.443,08	-1.309.693.443,08
2093	1.143,75	535.103,66	-533.959,91	-1.310.227.402,99	-1.310.227.402,99
2094	1.025,24	494.631,30	-493.505,06	-1.310.720.909,05	-1.310.720.909,05
2095	919,55	457.873,02	-456.953,47	-1.311.177.862,52	-1.311.177.862,52
2096	825,28	424.736,72	-423.911,44	-1.311.601.773,96	-1.311.601.773,96
2097	741,18	394.769,70	-394.028,52	-1.311.995.802,48	-1.311.995.802,48
2098	666,14	367.654,70	-366.988,56	-1.312.362.791,04	-1.312.362.791,04
2099	540,85	212.674,96	-212.134,11	-1.312.574.925,15	-1.312.574.925,15

FONTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Plano Financeiro

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro

ESCRITÓRIO TÉCNICO ATUARIAL

Richard M. Dutzmann

Atuário - MIBA 935

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção Imposto Predial / Territorial Urbano (a)	Pessoas Físicas	106.725,64	101.108,50	95.491,36	Aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo, com base na revisão da PGV.
IPTU / ITBI	Incentivo Fiscal (b)	Pessoas Físicas/ Pessoas Jurídicas	154.274,67	146.154,96	138.035,23	Aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo, com base na revisão da PGV.
IPTU, ITBI, TLLF, ISS e Auto de Infração	Redução de 75% na multa e juros da Dívida Ativa (c)	Pessoas Físicas/ Pessoas Jurídicas	9.945.856,71	7.956.685,37	5.967.514,03	Aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo, com base na revisão da PGV.
TOTAL			10.206.857,02	8.203.948,83	6.201.040,62	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 28/04/2025

(a) - Isenção conforme Lei nº 1629 de 27 de dezembro de 2002

(b) - Incentivo Fiscal conforme:

Incentivo Fiscal - Lei nº 2238 de 23 de dezembro de 2009 - 100%
Incentivo Fiscal - Lei nº 2238 de 23 de dezembro de 2009 - 50% IPTU
Incentivo Fiscal - Lei nº 2238 de 23 de dezembro de 2009 - 80% Desconto
Isenção - Decreto Municipal nº 121 de 28 de maio de 2018 - 50%
Isenção - Decreto Municipal nº 121 de 28 de maio de 2018 - 100%

2026	2027	2028
67.878,02	64.305,50	60.732,97
37.702,10	35.717,78	33.733,46
45.440,01	43.048,43	40.656,85
1.014,65	961,25	907,84
2.239,89	2.122,00	2.004,11

(c) - Redução de multas e juros da dívida conforme Lei nº 3192 de 24 de fevereiro de 2022

Demonstrativo VIII – Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 4º, § 2º, inciso V). O demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi introduzido pela LRF no intuito de garantir que não sejam criadas novas despesas permanentes sem que estejam devidamente assegurados os recursos correspondentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	25.597.905,86
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.776.856,81
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	22.821.049,05
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	22.821.049,05
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	22.821.049,05

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 28/04/2025

Demonstrativo IX – Metodologia e Memória de Cálculo

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas

A metodologia adotada para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 segue as normas estabelecidas no art. 4º pela Lei Complementar da 101/2000 – LRF Constituição Federal art. 165 e o MDF 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional, para a definição das metas fiscais e projeções para 2026.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações e condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que será a base para a fixação dos gastos.

Foram respeitadas as características de cada rubrica de receita, inclusive suas sazonalidades, bem como analisados os valores arrecadados nos três últimos exercícios e a tendência de sua evolução.

A base metodológica, utilizada na composição das previsões que constam do Anexo de Metas Fiscais para o período de 2026 a 2028 observou-se, a projeção de crescimento real esperado das receitas próprias do município, bem como das transferências constitucionais realizadas pelo Estado e pela União, além de todo o esforço para a arrecadação observado o comportamento





histórico das mesmas, assim como a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2024 atualizada com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor IPCA, por meio do qual se medem as metas inflacionárias, encontrado no Relatório do Banco Central; e o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país.

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

ÍNDICES	2026	2027	2028
CRESCIMENTO DA ECONOMIA – PIB (%)	1,70	2,00	2,00
ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS (IPCA) – Inflação (%)	4,51	4,00	3,80

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

$$\text{Re} = (\text{Aa}) * (1 + \text{EP}) * (1 + \text{EQ}) * (1 + \text{EL})$$

Onde:





Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos Três Exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	479.405.490,85	531.246.951,93	494.839.251,11
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	65.087.210,06	72.306.726,92	69.918.456,62
Impostos	57.770.545,07	64.460.574,52	62.058.695,49
Taxas	7.316.664,99	7.846.152,40	7.859.761,13
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	15.176.574,28	16.515.945,56	16.303.090,11
Receita Patrimonial	30.745.909,98	21.587.196,42	30.753.261,35
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	364.304.563,37	416.617.579,29	375.429.925,18
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	65.456.282,81	76.285.876,25	67.314.924,64
Outras Transferências da União	52.129.515,81	60.032.117,84	46.254.910,25
Participação na Receita dos Estados	150.752.543,89	164.792.412,82	158.843.261,05
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-
Transferências multigovernamentais	95.966.220,86	115.507.172,38	103.016.829,24
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	4.091.233,16	4.219.503,74	2.434.517,85
Outras Receitas Correntes	4.091.233,16	4.219.503,74	2.434.517,85
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	18.071.196,28	37.673.173,14	11.287.308,89
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	521.100,00	-
Convênios -Capital	18.071.196,28	37.152.073,14	11.287.308,89
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(41.037.115,99)	(45.398.824,94)	(42.501.515,87)
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	9.457.022,78	10.102.924,08	10.158.991,86
TOTAL	465.896.593,92	533.624.224,21	473.784.035,99

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública





O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	520.437.156,97	541.254.643,25	561.822.319,70
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	69.918.456,62	72.715.194,88	75.478.372,29
Impostos	62.058.695,49	64.541.043,30	66.993.602,95
Taxas	7.859.761,13	8.174.151,58	8.484.769,34
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	16.303.090,11	16.955.213,72	17.599.511,84
Receita Patrimonial	30.753.261,35	31.983.391,81	33.198.760,70
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	397.583.939,41	413.487.296,98	429.199.814,27
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	69.314.924,64	72.087.521,62	74.826.847,44
Outras Transferências da União	49.348.748,62	51.322.698,56	53.272.961,11
Participação na Receita dos Estados	170.903.436,91	177.739.574,39	184.493.678,22
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-
Transferências multigovernamentais	108.016.829,24	112.337.502,41	116.606.327,50
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.878.409,48	6.113.545,86	6.345.860,60
Outras Receitas Correntes	5.878.409,48	6.113.545,86	6.345.860,60
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	14.732.976,89	12.788.726,80	13.274.698,42
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Transferências - Convênios -Capital	14.732.976,89	12.788.726,80	13.274.698,42
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(45.278.372,68)	(47.089.507,59)	(48.878.908,88)
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	10.158.991,86	10.565.351,53	10.966.834,89
TOTAL	500.050.753,04	517.519.213,99	537.184.944,13

2.1.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:





Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	65.087.210,06	0%
2024	72.306.726,92	9,98%
2025	69.918.456,62	-3,42%
2026	69.918.456,62	0,00%
2027	72.715.194,88	3,85%
2028	75.478.372,29	3,66%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	65.356.072,39	0%
2024	76.216.011,17	14,25%
2025	67.207.275,87	-13,40%
2026	69.207.275,87	2,89%
2027	71.975.566,90	3,85%
2028	74.710.638,44	3,66%

Cota - Parte do Fundo do ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	131.793.233,05	0%
2024	146.460.170,35	10,01%
2025	134.575.886,26	-8,83%
2026	146.460.170,35	8,11%
2027	152.318.577,16	3,85%
2028	158.106.683,09	3,66%

Transferências de Recursos FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	87.559.342,16	0%
2024	103.623.872,51	15,50%
2025	91.805.162,93	-12,87%
2026	96.805.162,93	5,17%
2027	100.677.369,45	3,85%
2028	104.503.109,49	3,66%





Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	26.164.268,59	0%
2024	36.606.278,61	28,53%
2025	21.576.552,80	-69,66%
2026	24.754.932,24	12,84%
2027	25.745.129,53	3,85%
2028	26.723.444,45	3,66%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	4.091.233,16	0%
2024	4.219.503,74	3,04%
2025	2.434.517,85	-73,32%
2026	5.878.409,48	58,59%
2027	6.113.545,86	3,85%
2028	6.345.860,60	3,66%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	18.071.196,28	0%
2024	37.673.173,14	52,03%
2025	11.287.308,89	-233,77%
2026	14.732.976,89	23,39%
2027	12.788.726,80	-15,20%
2028	13.274.698,42	3,66%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	393.945.741,95	407.545.944,57	423.032.690,47
Pessoal e Encargos Sociais	218.406.447,94	227.142.705,86	235.774.128,68
Juros e Encargos da Dívida	3.728.860,87	3.878.015,30	4.025.379,88
Outras Despesas Correntes	171.810.433,14	176.525.223,41	183.233.181,91
DESPESAS DE CAPITAL	95.946.019,23	99.407.917,89	103.185.418,77
Investimentos	80.631.872,46	83.857.147,36	87.043.718,96
Inversões Financeiras	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-
Aquisição de Título de Capital	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	8.166.926,17	8.493.603,22	8.816.360,14
RESERVA DE CONTINGENCIA	7.147.220,60	7.057.167,31	7.325.339,67
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.158.991,86	10.565.351,53	10.966.834,89
TOTAL	500.050.753,04	517.519.213,99	537.184.944,13





Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	188.932.824,27	0%
2024	198.030.311,16	4,59%
2025	207.541.950,09	4,58%
2026	218.406.447,94	4,97%
2027	227.142.705,86	3,85%
2028	235.774.128,68	3,66%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	4.724.716,82	0%
2024	3.380.978,38	-39,74%
2025	5.075.419,70	33,39%
2026	3.728.860,87	-36,11%
2027	3.878.015,30	3,85%
2028	4.025.379,88	3,66%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	138.498.950,66	0%
2024	173.767.324,61	20,30%
2025	160.073.422,94	-8,55%
2026	171.810.433,14	6,83%
2027	176.525.223,41	2,67%
2028	183.233.181,91	3,66%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	94.749.711,85	0%
2024	136.578.735,91	30,63%
2025	69.227.117,28	-97,29%
2026	80.631.872,46	14,14%
2027	83.857.147,36	3,85%
2028	87.043.718,96	3,66%





Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	7.245.704,67	0%
2024	7.404.996,26	2,15%
2025	7.783.533,62	4,86%
2026	8.166.926,17	4,69%
2027	8.493.603,22	3,85%
2028	8.816.360,14	3,66%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	-	0%
2024	-	0%
2025	13.975.560,46	100,00%
2026	7.147.220,60	-95,54%
2027	7.057.167,31	-1,28%
2028	7.325.339,67	3,66%

2.3 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.





META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	475.158.784,29	494.165.135,66	512.943.410,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.918.456,62	72.715.194,88	75.478.372,29
Contribuições	16.303.090,11	16.955.213,72	17.599.511,84
Receita Patrimonial	30.753.261,35	31.983.391,81	33.198.760,70
Aplicações Financeiras (II)	30.753.261,35	31.983.391,81	33.198.760,70
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	352.305.566,73	366.397.789,39	380.320.905,39
Demais Receitas Correntes	5.878.409,48	6.113.545,86	6.345.860,60
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	444.405.522,94	462.181.743,85	479.744.650,12
RECEITA DE CAPITAL (IV)	14.732.976,89	12.788.726,80	13.274.698,42
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	14.732.976,89	12.788.726,80	13.274.698,42
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	14.732.976,89	12.788.726,80	13.274.698,42
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	459.138.499,83	474.970.470,65	493.019.348,54
DESPESAS CORRENTES (X)	393.945.741,95	407.545.944,57	423.032.690,47
Pessoal e Encargos Sociais	218.406.447,94	227.142.705,86	235.774.128,68
Juros e Encargos da Dívida (XI)	3.728.860,87	3.878.015,30	4.025.379,88
Outras Despesas Correntes	171.810.433,14	176.525.223,41	183.233.181,91
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	390.216.881,08	403.667.929,27	419.007.310,59
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	88.798.798,63	92.350.750,58	95.860.079,10
Investimentos	80.631.872,46	83.857.147,36	87.043.718,96
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	8.166.926,17	8.493.603,22	8.816.360,14
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	80.631.872,46	83.857.147,36	87.043.718,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	7.147.220,60	-	7.325.339,67
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	477.995.974,14	487.525.076,63	513.376.369,22
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(18.857.474,31)	(12.554.605,98)	(20.357.020,68)

2.4 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	459.138.499,83	474.970.470,65	493.019.348,54
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	477.995.974,14	487.525.076,63	513.376.369,22
RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II)	(18.857.474,31)	(12.554.605,98)	(20.357.020,68)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	30.753.261,35	31.983.391,81	33.198.760,70
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.728.860,87	3.878.015,30	4.025.379,88
RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)	8.166.926,17	15.550.770,53	8.816.360,14

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública





Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	52.779.621,34	54.890.806,19	56.976.656,83
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	52.779.621,34	54.890.806,19	56.976.656,83
DEDUÇÕES (II)	43.976.577,81	45.735.640,92	47.473.595,28
Disponibilidade de Caixa	43.976.577,81	45.735.640,92	47.473.595,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	8.803.043,53	9.155.165,27	9.503.061,55

Demonstrativo X – Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2026

Conforme definido no Capítulo II da Presente Lei, das metas fiscais e prioridades da Administração pública Municipal, em seu Art. 2º do qual trata:

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 em consonância com o Planejamento da Ação Governamental instituída pelo Plano Plurianual, observado as emendas individuais, disposta no §8º, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Viana, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 20, de 27 de março de 2024, constarão em Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2026–2029(PPA), excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, em decorrência da atipicidade do Plano Plurianual ter o prazo de encaminhamento ao legislativo somente em outubro.

No primeiro ano de mandato do Prefeito (como é o caso do exercício de 2025), será enviado ao Poder Legislativo o Plano Plurianual (PPA) contendo as metas, programas e ações para os exercícios de 2026 à 2029. No entanto, nosso município atende aos prazos da Lei orgânica Municipal (LDO em maio; PPA em outubro). Nesse caso, esta LDO não conterá as metas e prioridades para 2026, visto que serão definidas quando elaborado o respectivo PPA (2026–2029). Sendo assim, o Projeto de Lei do PPA que será encaminhado até outubro de 2025, contemplará as metas e prioridades específicas para o exercício de 2026.





ANEXO II – RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Com o intuito de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas o Manual de Demonstrativos Contábeis – 14ª edição estabelece a forma de elaboração e as informações mínimas que devem conter tal demonstrativo, como também, conceitos essenciais para a correta interpretação do presente demonstrativo.

No entanto, riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

O Município de Viana vem adotando uma série de providências visando à melhoria dos serviços jurídicos, notadamente no que diz respeito à cobrança da dívida ativa e a defesa judicial do município. As ações de execução fiscal vêm sendo implementadas através de uma orientação sistemática na dinamização e efetivação do recebimento dos créditos.

No que pertence aos passivos oriundos de resultados de julgamentos de processos judiciais é de salientar que as regras para tais pagamentos estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais*	4.902.020,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência/ Limitação de Empenho	4.902.020,00
SUBTOTAL	4.902.020,00	SUBTOTAL	4.902.020,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	0,00	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	4.902.020,00	TOTAL	4.902.020,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 28/04/2025

*** METODOLOGIA:** Previsão de aumento em relação ao ano anterior. PRECATÓRIOS DO REGIME ESPECIAL¹: Foi levado em consideração o art. 101 do ADCT e a Resolução CNJ 303/2009, bem como as decisões exaradas no processo judicial nº 7004511-59.2019.8.08.0000 – R\$ 4.727.460,00; SURGIMENTO DE NOVOS RPV'S: Analisou-se ainda a previsão das despesas com pagamento de surgimentos de novas Requisições de Pequeno Valor – RPV, com base no valor liquidado no ano anterior: R\$ 105.000,00; PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA² ao sr. Manoel Kroebe, devidos nos autos do processo judicial nº 1099012-70.1998.8.08.0050: o valor da decisão judicial determina o pagamento ao autor de um salário mínimo mensal, vigente à época. Foi noticiado recentemente nos principais jornais que recebeu do Governo Federal, o projeto da LDO para o ano que vem e prevê o valor do salário mínimo para 2026 em R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais), que multiplicado por doze meses, tem-se anualmente: R\$ 19.560,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta reais)¹. PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS: Com base no relatório de liquidação do ano anterior R\$ 50.000,00. 5003325-74.8.08.0050 e 5000043-91.2023.8.08.0050).





Viana, 07 de agosto de 2025.

De: Protocolo Automático

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Referência:

Processo nº 16187/2025

Proposição: Autógrafo de lei nº 42/2025

Autoria: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

Ementa: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.475/2025 - PL Nº 060/2025 - PODER EXECUTIVO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Autógrafo de Lei

Ação realizada: Autógrafo Protocolado

Próxima Fase: Analisar Autógrafo de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.

